

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 | 1572 - CEP: 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP | Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, a firma de: (2) CRISTIANO MOYSES BORRELLI, em
documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 03 de dezembro de 2014.
Em Teste da Verdade. Cód. [1906498411101501091366-0787]

ETIENE CALEGARO - ESCRIVENTE (Gtd/2 total R\$ 9,00)
Seló(s): 1 Ato:AC-048676;AC-048677



REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Etienne Calegari
Escrivente Autorizado

INSTITUTO TÊNIS

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. **Data, Hora e Local:** ao 15º (décima quinto) dia do mês de agosto de 2014, às 14:00 horas, no município de Santana de Parnaíba na Alameda África nº 619, mezanino sala 1, Polo Empresarial Tamboré, CEP 06543-306, Santana de Parnaíba, estado de São Paulo.

2. **Convocação e Comparecimento:** considerando o comparecimento da totalidade dos Associados, consoante se verifica de suas assinaturas ao término da presente, foi dispensada a convocação, prerrogativa esta albergada no parágrafo terceiro do artigo 12 do Estatuto Social.

Os Associados do INSTITUTO TÊNIS são:

JORGE PAULO LEMANN, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.566.020 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.392.877-68, residente e domiciliado na cidade de Jona, Suíça, na Rua Rebhalde, nº 35, CEP 8645;

FERNANDO BUNKER GENTIL, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 3.262.470 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 760.378.008-04, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Casa Branca, nº 909, ap. 604, CEP 01408-001;

HUGO EDUARDO PASSARELLI SCOTT, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 6.760.887-05 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.606.178-06, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Praça Germânia, nº 28, ap. 131, Jardim Paulistano, CEP 01455-80;

GUSTAVO KUERTEN, brasileiro, casado, tenista, portador da Cédula de Identidade RG n. 2.585.329-5 e inscrito no CPF sob n. 789.489.919-49, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, com endereço comercial na Av. Madre Benvenuta, 1168, sala 101, CEP 88035-000;



ALOÍSIO WOLFF, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.021.790 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.778.348-094, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Manoel dos Reis Araújo, nº 412, Jardim Marajoara, CEP 04664-000;

ROBERTO COLLARES LAGE, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade CRE nº 18.559, inscrito no CPF/MF sob o nº 402.711.967-34, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Inhambu, nº 430, ap. 111, Moema, CEP 04520-010;

CRISTIANO MOYSES BORRELLI, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 24.641.785-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.740.988-67, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Viana, 250 - Apto. 34, CEP 05411-000; e

EDUARDO JORGE CURTO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 26.212.822 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.531.298-00, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1325, Bloco C, Apto. 95, CEP 01419-001;

3. **Mesa**: uma vez instalada esta Assembleia, com a presença de todos os associados do INSTITUTO TÊNIS, assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime, **Aloísio Wolff**, qualificado acima, convidando a mim, **Eduardo Jorge Curto**, para secretariá-lo.

4. **Ordem do dia**: a presente Assembleia tem os seguintes objetivos:

(a) eleger o diretor executivo **Cristiano Moysés Borelli**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 24.641.785-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.740.988-67, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Viana, 250 - Apto. 34, CEP 05411-000, para representação do INSTITUTO TÊNIS na forma do Estatuto Social consolidado por um período de 02 (dois) anos;

(b) eleger o Conselho Administrativo composto por 4 (quatro) membros a saber:



a) **Jorge Paulo Lemann**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.566.020 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.392.877-68, residente e domiciliado na cidade de Jona, Suíça, na Rua Rebhalde, nº 35, CEP 8645;

b) **Fernando Bunker Gentil**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 3.262.470 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 760.378.008-04, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Casa Branca, nº 909, ap. 604, CEP 01408-001;

c) **Gustavo Kuerten**, brasileiro, casado, tenista, portador da Cédula de Identidade RG n. 2.585.329-5 e inscrito no CPF sob n. 789.489.919-49, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, com endereço comercial na Av. Madre Benvenuta, 1168, sala 101, CEP 88035-000; e

d) **Hugo Eduardo Passarelli Scott**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 6.760.887-05 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.606.178-06, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Praça Germânia, nº 28, ap. 131, Jardim Paulistano, CEP 01455-80.

(b) eleger o Conselho Fiscal composto por 2 (dois) membros, a saber:

a) **Roberto Collares Lage**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade CRE nº 18.559, inscrito no CPF nº 402.711.967/34; e

b) **Aloísio Wolff**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 3.021.790, expedida por SSP/SP, inscrito no CPF nº 364.778.348-094.

(c) aprovar a alteração dos seguintes itens do Estatuto Social do Instituto Tênis:



Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro e Duração:

- Artigo 1º - O INSTITUTO TÊNIS, doravante denominado "IT", constituído em 19/07/2002 sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, sem finalidade política ou religiosa, regido por este Estatuto e pela legislação aplicável, incluindo a Lei nº 91, de 28.08.1935 (Lei das pessoas jurídicas de Utilidade Pública Federal) e seus decretos regulamentadores e a Lei nº 9.615 de 24.03.1998 (Lei Pelé) e seus decretos regulamentadores.

- Artigo 2º - O IT tem sede e foro na cidade de Santana de Parnaíba na Alameda África nº 619, mezanino sala 1, Polo Empresarial Tamboré, CEP 06543-306, Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, e uma filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arizona, nº 708, Brooklin Novo, CEP 04567-002.

Capítulo II – Dos Fins e Objetivos:

- Artigo 4º, Parágrafo Primeiro - Para facilitar a consecução de suas finalidades e objetivos, o IT poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebração de convênios, contratos e parcerias com outras instituições e com o Poder Público, conforme previsto na legislação em vigor.

- Artigo 4º, Parágrafo Segundo - A fim de cumprir suas finalidades, o IT se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e eventualmente por regimentos internos, os quais poderão disciplinar seu funcionamento.

- Artigo 4º, Parágrafo Terceiro - O IT prestará serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, sempre de maneira transparente.

- Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o IT observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.



- Artigo 5º, Parágrafo Segundo - O IT atende respeita e atende aos seguintes requisitos:

a) aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

b) manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

c) conservação em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

d) apresentação, anual, de Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Capítulo III - Do Patrimônio e das Receitas

- Artigo 8º - No caso de dissolução do IT, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 91/1935 e seus decretos regulamentadores, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social ou o mais assemelhado possível, observado o disposto no Capítulo XII abaixo.

- Artigo 9º - Na hipótese do IT obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 91/1935 e seus decretos regulamentadores, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social ou o mais assemelhado possível.

Capítulo IV - Dos Associados

- Artigo 10 - Poderão associar-se ao IT quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, com interesse na realização dos objetivos descritos neste Estatuto Social e, que, sem impedimentos legais, satisfaçam as exigências e condições por ele estabelecidas. Pessoas naturais e jurídicas, com integridade ética, profissional e responsabilidade social, reconhecidas profissionalmente e comprometidas com os



objetivos do IT, poderão através de aprovação da Assembleia Geral, conforme artigo 14, alínea "d", com consenso do Conselho Administrativo, associar-se e fazerem parte do IT.

- Artigo 11 - São direitos e deveres dos Associados, além daqueles expressamente previstos em lei:

d) Supervisionar e dispor sobre as atividades da entidade, tendo acesso aos seus registros e documentações a qualquer tempo, os quais estarão disponíveis, inclusive, no sítio eletrônico do IT observando-se o princípio da transparência;

- Artigo 11, Parágrafo Quarto - Fica assegurado ao associado o direito de retirar-se do IT, por vontade própria, sem a necessidade de justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, protocolada na sede do IT.

- exclusão do Artigo 11, Parágrafo Quinto do antigo estatuto social (Os Associados que faltarem com a integridade ética, profissional e responsabilidade social, e que não forem comprometidos com os objetivos do Instituto Tênis, estarão sujeitos a serem excluídos. Quando for verificado que tais associados não manifestam interesse na realização dos objetivos descritos neste Estatuto Social e que não satisfaçam as exigências e condições por ele estabelecidas, serão excluídos e desligados do Instituto Tênis, através de aprovação da diretoria e consenso do conselho) e inclusão do:

Artigo 12 - Os Associados perdem seus direitos:

a) se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

b) se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

c) se praticarem atos nocivos ao interesse do IT;

d) se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do IT ou de seus membros; ou



e) se praticarem atos ou valerem-se do nome do IT para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

- Artigo 12, Parágrafo Primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os Associados poderão ser excluídos do IT por decisão deste através do Conselho Administrativo, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de o associado excluído se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

- Artigo 12, Parágrafo Segundo - Da decisão do Conselho Administrativo que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Capítulo V - Da Assembleia Geral

- Artigo 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação coletiva do IT, dentro dos limites legais e estatutários, constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos, e suas deliberações vinculam a todos os Associados, ainda que ausentes ou discordantes.

- Artigo 14 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir a respeito de toda atuação do IT, podendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento, incluindo, mas sem limitar a:

- b) Eleger e destituir o Diretor Executivo;
- c) Aprovar as contas do IT;
- d) Decidir sobre a admissão e a exclusão de Associados;
- e) Deliberar sobre a dissolução e extinção do IT; e
- f) Alterar o Estatuto.

Capítulo VI - Da Administração

- Artigo 15 - O IT será administrado por um Conselho Administrativo e um Conselho Fiscal.



superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nos termos do parágrafo único do artigo 22 abaixo;

n) aprovar a prestação de contas anual apresentada pelo Conselho Fiscal.

- Artigo 20, Parágrafo Primeiro - O Conselho Administrativo poderá determinar a contratação pelo regime de CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), de quantos funcionários lhe pareçam necessários para assegurar o bom funcionamento na administração do IT.

- Artigo 20, Parágrafo Segundo - O Conselho Administrativo poderá eleger, por maioria de votos de seus membros, a figura que representará o IT, sendo denominado de "Diretor Executivo", observando-se que: (i) o mandato do Diretor Executivo será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução; e (ii) são inelegíveis para o cargo de Diretor Executivo o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Diretor Executivo anterior.

- Artigo 21 - São atribuições do Diretor Executivo, concedidas pelo Conselho Administrativo, além da representação do IT, na forma e termos do Artigo 22 e seu parágrafo único, e das especificamente estabelecidas pelo Conselho Administrativo na ocasião de sua admissão: (...)

- Artigo 21, Parágrafo Único - O Diretor Executivo poderá, sempre em conjunto de um procurador investido de poderes específicos, em nome do IT, pagar e receber preços, sinais, princípio de pagamentos ou totais, dar, aceitar e assinar recibos e quitações, representá-lo perante Bancos em geral, podendo abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, desde que o valor envolvido não exceda a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo certo que acima desta quantia, será necessária aprovação expressa e inequívoca do Conselho Administrativo por maioria simples de votos de seus membros.

Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal

- Artigo 23 - O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros

A circular stamp with the text "CAROLINHO TRINDADE" around the top edge and "FLORIANÓPOLIS" around the bottom edge. In the center, it reads "Maria Alice C. Trindade" and "Presidente". The stamp is surrounded by several handwritten signatures and initials, including a large stylized signature at the top right and initials "CS" and "S" at the bottom right.

- Artigo 23, Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Administrativo, admitida a reeleição.

- Artigo 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

f) elaborar mensalmente demonstração de execução orçamentária; e

g) elaborar parecer acerca da prestação de contas anuais.

Capítulo XII - Da Extinção

- Artigo 30 - Em caso de dissolução ou extinção do IT, o seu patrimônio remanescente será revertido a outra instituição qualificada nos termos da Lei nº 91, de 28.08.1935 (Lei das pessoas jurídicas de Utilidade Pública Federal) e seus decretos regulamentadores, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social ou o mais assemelhado possível.

(d) havendo conflito na numeração das cláusulas do estatuto social vigente e o consolidado de acordo com a presente ata, prevalece o quanto disposto no estatuto social consolidado.

(e) aprovar a consolidação do Estatuto Social do Instituto Tênis.

5. **Quórum deliberativo:** a deliberação foi tomada por unanimidade dos Associados presentes.

6. **Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, o presidente suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e pelos presentes assinada abaixo.

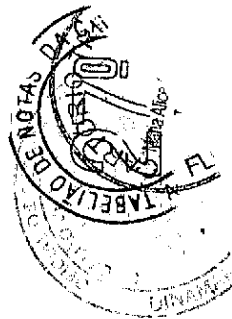
São Paulo, 15 de agosto de 2014

JORGE PAULO LEMANN

FERNANDO BUNKER GENTIL



REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 226637



ORCPN - 28.º SUBDISTRITO DO JARDIM PAULISTA
RUA COMENDADOR MIGUEL CALFAT, 70 - VILA OLÍMPIA - SÃO PAULO/SP - CEP: 04537-000
FONE: (11) 3045-8424 - FAX: (11) 3045-6039 - E-MAIL: 28OFICIAL@UOL.COM.BR

JOAQUIM CARLOS MINNOTO
OFICIAL DELEGADO

Reconheço, por semelhança, a firma de: FERNANDO BUNKER GENTIL.
São Paulo, 03 de dezembro de 2014.
Em testemunho da verdade.

Valido somente com selo de autenticidade

Preço por firma R\$ 4,50 | Total R\$ 4,50 | (201412081040287BR:02)

Venete Pereira Gama
Escrivente Autorizada



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 J 1573 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel. (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JORGE PAULO LEMANN, em documento
sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 03 de dezembro de 2014.
Em Teste da verdade. Cód. [1927312711135401023703-0787]

ETTIENE CALEGARO - ESCRIVENTE (Total R\$ 4,50)
Selo(s): 1 Ato: AC-048684

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMER



REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 226637

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARUERI - SP**

Al. Araguaia 190 - Alphaville Barueri CEP: 06455-000 Tel: (0XX) 11 968274 CNPJ: 05.841.292/0001-85

Prenotado sob nº 118.931 em 09/12/2014 e registrado em
microfilme sob o nº 226.637 em 11/12/2014.
Anotado à margem do registro nº 226095

OFICIAL

Carlos Frederico Coelho Nogueira
SUBSTITUTO DO OFICIAL
José Ricardo M. Braz

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Sérgio Ricardo Betti
Robson de Castro

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	IPESP(R\$)	SINOREG(R\$)	JUSTIÇA(R\$)	DILIG.(R\$)	TOTAL(R\$)
188,42	48,25	35,48	8,74	8,74	0,00	269,63